



REGIMENTO

ESCOLAR

2026

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Escola: Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie

Endereço: Rua 08 de Março, nº 150

Código do INEP: 43094201

Município: Paim Filho

Telefone: (54) 3196-5529

Celular/WhatsApp: (54)98144-4606

Secretária Municipal de Educação: Carlos Humberto Dal Prá

Diretora: Carine Baldin

E-mail: em.anastasie@gmail.com

Mantenedora: Prefeitura Municipal de Paim Filho

Estado: Rio Grande do Sul

Ano: 2026

Turno de Funcionamento: Manhã e Tarde

Modalidade de Ensino: Educação Infantil (4 e 5 anos) e ensino Fundamental anos Iniciais e anos Finais.

Atos Administrativos: Decreto nº 895/97 de 03 de julho de 1997 que transfere domicílio da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto José de Alencar da Linha Nossa Senhora do Rosário, para a Rua Lagoa Vermelha, 66.

Lei Municipal nº 1531/2001 de 26/12/2001 alterando o nome da escola para Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie e bem como a Lei Municipal 1536/2002 de 13 de março de 2002, alterou a denominação da Rua Lagoa Vermelha para Rua Irmã Anastasie, onde estava situada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasie.

REGIMENTO ESCOLAR /2026

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art.1º - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua João Lacerda, 35, Paim Filho/RS, CEP 99850-000, fone (54) 3196-5528, e-mail smec@paimfilhors.com.br e Prefeitura Municipal de Paim Filho, localizada na Avenida Rio Grande, 1090, Paim Filho/RS, CEP 99850-000, fone (54) 3196-5526

SEÇÃO II

DO ESTABELICIMENTO ESCOLAR

Art.2º - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ MARIA ANASTASIE, localizada à Rua 08 de março, nº 150, centro, Paim Filho/RS, CEP 99850-000, fone (54) 3196-5529, e-mail em.anastasio@gmail.com.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Maria Anastasio é mantida pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO III

FILOSOFIA

Art. 3º - A Escola deve voltar-se para o desenvolvimento do aluno considerando as especificidades afetivas e emocionais, sociais e cognitivas sendo que a qualidade das experiências oferecidas podem contribuir para o exercício da cidadania embasados nos seguintes princípios:

- O respeito à dignidade e aos direitos dos alunos, considerados as suas diferenças individuais, sociais, sócio-emocionais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;

- O direito dos alunos a brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;

- O acesso dos alunos aos bens sócio-culturais disponíveis ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, ao pensamento, à ética e a estética;

- A socialização dos alunos por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

-O atendimento aos cuidados essenciais associado à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade.

FINS E OBJETIVOS DO ESTABELICIMENTO

Art.4º - A Escola tem por finalidade e objetivo oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, considerada a faixa etária de quatro e cinco anos de idade (Educação Infantil) e a partir de seis anos de idade (Ensino Fundamental Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental Anos Finais do 6º ao 8º ano), de acordo com a legislação vigente.

OBJETIVO DA ESCOLA

Art. 5º - Proporcionar um desenvolvimento integral aos educandos, reconhecendo-os como Sujeitos de sua própria história, capazes de se construir no humanismo, na solidariedade, autonomia e na criticidade, que propicie a interação coletiva e a capacidade de intervir construtivamente na realidade sócio-econômico-cultural.

OBJETIVO DA SALA MULTIFUNCIONAL

Art. 6º -Apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 7º - A Escola tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

I – Direção

II – Secretaria

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 8º - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 9º - Integrarão a Direção da Escola:

I – Diretor(a)

II – Vice - Diretor(a)

III - Coordenação Pedagógica

Art.10º - A Escola será dirigida por educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação (Plano de Carreira dos Professores Municipais, Lei Municipal nº 1448/2000) a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário.

Parágrafo único – No caso de impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-diretor, legalmente habilitado para o exercício das funções.

Art. 11º - São atribuições do Diretor:

I – Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II – representar a escola perante as autoridades escolares;

III – ser o elo dinamizador de proposta pedagógica, zelando pelos princípios que fundamentam sua prática;

IV – presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;

V – manter-se atualizado e propiciar atualização ao Corpo Docente;

VI – firmar parcerias;

VII – aprovar as diretrizes e normas dos diferentes setores de apoio pedagógico;

VIII – atuar na elaboração e execução da Proposta Pedagógica, do Plano Curricular e do Plano dos Professores, bem como coordenar a avaliação global da instituição;

IX – estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola;

X – orientar matrícula, transferência e outros procedimentos pedagógicos referentes aos alunos, assessorado pela coordenação pedagógica;

XI – certificar documentos;

XII - aplicar medidas pertinentes em situações não previstas neste Regimento;

XIII – delegar atribuições ao Coordenador Pedagógico e outros assessores;

XIV – organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico.

Art.12º - São atribuições do vice-diretor:

I – Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;

II – colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições, conforme disposto no artigo 8º.

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 13º - A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional qualificado e com graduação por escolha do diretor, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Administração Municipal, conforme Plano de Carreira dos Professores Municipais (Lei Municipal nº 1448/2000).

Art. 14º - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano de Trabalho, os Planos de Curso e Planos de aula, além de trabalhos expressos através de projetos específicos;

II – prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;

III – organizar atividade de integração escola/família/comunidade;

IV – engajar-se ativamente na execução da proposta pedagógica;

V- assistir ao diretor nas atividades de planejamento, organização, coordenação e avaliação das atividades curriculares;

VI – elaborar o calendário escolar;

VII – promover, juntamente com a direção, sem prejuízos das atividades docentes, reuniões pedagógicas periódicas com os professores, previstas no calendário escolar, com

vistas ao aprimoramento das funções docentes, estudos, avaliação e outras que se fizerem necessárias para melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VIII – propiciar o entrosamento dos docentes;

IX – coordenar a programação e a execução de atividades extraclasse e outras diretamente vinculadas ao processo ensino-aprendizagem;

X – promover o uso eficiente e eficaz dos recursos didáticos;

XI – acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos e propor medidas que visem a sua maximização;

XII – sistematizar o processo de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos;

XIII – participar na definição das turmas;

XIV – manter atualizada a documentação sob sua responsabilidade;

XV – programar a proposta pedagógica, visando promover o desenvolvimento das crianças em faixa etária e a integração do trabalho pedagógico aos recursos disponíveis;

XVI – coordenar reuniões próprias, o planejamento e as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas junto a cada turma de crianças, conforme os princípios que norteiam a proposta pedagógica de educação infantil e as necessidades de desenvolvimento de cada faixa etária;

XVII – identificar, solicitar e verificar recursos necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;

XVIII – organizar e coordenar reuniões periódicas com os pais de cada turma para planejar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido;

XIX – coordenar atividades de formação continuada para os servidores que atuam neste nível de ensino, acompanhando e avaliando a sua atuação periodicamente;

XX – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas.

CONSELHO ESCOLAR

Art. 15º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado de representação da comunidade escolar, constituindo-se na principal instância da escola, com funções consultiva, deliberativa, executora e fiscalizadora das questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

É composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar — alunos, pais/responsáveis, professores e funcionários — tendo como membro nato o Diretor da escola.

CÍRCULO DE PAIS E MESTRES

Art. 16º - O Círculo de Pais e Mestres visa a integrar Escola-Família-Comunidade a fim de prestar assistência ao aluno em todas as modalidades e rege-se pelo Estatuto-Padrão estabelecendo sua programação em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 17º - À Secretaria incumbe efetuar o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar, bem como o registro dos documentos visando garantir a identificação do aluno, a regularidade de sua vida escolar e a produção de informações de interesse interno e das autoridades educacionais sobre o trabalho desenvolvido na Escola.

Art. 18º - A Secretaria estará sob responsabilidade de pessoa qualificada, com escolaridade mínima de Ensino Médio, habilitada legalmente para a função e designada através de concurso público.

Parágrafo único – O secretário será substituído, em suas ausências ou impedimentos legais, por profissional igualmente qualificado e legalmente habilitado, (designado pelo Poder Público).

Art. 19º - São atribuições da Secretaria:

I – responder perante a Direção da Escola pelo expediente referente a serviços gerais da Secretaria;

II – organizar e manter o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;

III – redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou seu substituto legal;

IV – escriturar livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza e fidelidade;

V – assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos referentes à Secretaria;

VI – expedição, registro e controle de documentos.

Art. 20º - A Secretaria terá, sob sua responsabilidade, a seguinte documentação:

I – Prontuários de professores e alunos.

II – Livros de:

- a. Matrícula;
- b. Listas-piloto;
- c. Ata de reuniões;
- d. Termo de visita de autoridades;
- e. Registro de frequência de professores;
- f. Registro de frequência de funcionários;
- g. Registro de avaliações gerais, e também de recuperação;
- h. Ata de resultados finais;
- i. Registro de expedição de documentos;
- j. Diários de classe (online)
- k. Listas de controle de frequência dos alunos;
- l. Controle de transferência de alunos;
- m. Censo Escolar.

SEÇÃO III

DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 21º - Os colaboradores técnicos, administrativos e de apoio serão contratados pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria, monitor de informática, zelador, inspetor de alunos, serventes, merendeiras, psicóloga, psicopedagogo.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 22º - O Conselho de Classe, colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, reunir-se-á periodicamente, para refletir sobre o desempenho dos alunos.

§1º O Conselho de Classe será composto pelos professores e pela equipe diretiva (coordenação e Direção).

Art. 23º. O conselho de classe tem as seguintes atribuições:

I - participar das decisões para a melhoria do desempenho dos alunos, durante os processos de ensino e de aprendizagem;

II - avaliar o aprendizado da classe, confrontando os resultados relativos às diferentes áreas de conhecimento curriculares e propondo medidas para a melhoria do ensino, assim como pela melhor integração e relacionamento entre os educandos;

III - decidir sobre a promoção ou retenção do aluno com rendimento insatisfatório, levando em conta seu desempenho global, confrontado com o de sua classe, ratificando ou retificando a decisão do professor;

IV - manifestar-se nos pedidos de reconsideração dos resultados finais, interpostos por alunos ou seus responsáveis;

V – Lavrar em ata as suas decisões, que deverão ser arquivadas no setor competente.

Art. 24º - Na Educação Infantil serão feitas reuniões dos professores, juntamente com a coordenação pedagógica, para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu desenvolvimento.

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA

Art. 25º - A Biblioteca é equipada com materiais didáticos e pedagógicos diversos, funcionará sob os cuidados de um professor ou funcionário habilitado.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 28º - A escola oferecerá os seguintes cursos:

I – Educação Infantil – atenderá alunos de 4 a 5 anos de idade, nos seguintes estágios:

- a. Pré I – 4 anos completos até 31 de março;
- b. Pré II – 5 anos completos até 31 de março;

II – Ensino Fundamental - em anos, do 1º ano ao 9º ano, para as crianças ingressarem no 1º ano precisam ter seis completos até 31 de março.

Parágrafo Único – A Escola aderiu o Sistema de Ensino Aprende Brasil e a Informatização do Sistema BETHA.

SEÇÃO I

FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

SUB-SEÇÃO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29º - A Educação Infantil, nos termos do Art. 29 da LDB nº 9.394/96 (e alteração prevista na Lei nº 11.274/06) tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Educação Infantil está embasada na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Gaúcho e no Documento Orientador do Território Municipal de Paim Filho. Na organização da Base, consideram-se as subdivisões etárias no interior de uma mesma etapa de escolarização.

Art. 30º - São os seguintes fins e objetivos mínimos a serem desenvolvidos na Educação Infantil:

I – proporcionar condições adequadas para promover o bem estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de sua experiência e estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

II – levar o aluno a desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

III – levar o aluno a descobrir e conhecer progressivamente o próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

IV –levar o aluno a estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V – levar o aluno a observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI – propiciar condições para o aluno brincar, expressar emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII –propiciar a utilização de diferentes linguagens (corporal, musical, plástica e escrita) ajustadas às diferentes intensões e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades, desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade de expressão;

VIII – propiciar a socialização do aluno através da participação em diferentes grupos, nos quais exercite a responsabilidade pessoal, o respeito aos sentimentos e direitos dos outros, a solidariedade cooperação com os demais.

SUB-SEÇÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental há duas fases:

- Anos Iniciais (1º ao 5º ano de escolarização);
- Anos Finais (6º ao 9º ano de escolarização).

Segundo a BNCC, o Referencial Gaúcho e o Documento Orientador do Território Municipal de Paim Filho o Ensino Fundamental está estruturado em áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. Em cada área do conhecimento competências e habilidades deverão ser desenvolvidas de acordo com suas especificidades. O Ensino Fundamental constitui-se uma ação educativa complementar à Família e tem por objetivo.

Art. 31º - O Ensino Fundamental, nos termos do Art. 32 da LDB 9.394/96, tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V – estimular o aluno a assumir responsabilidades, compreendendo seus direitos e deveres, como forma de favorecer uma inserção produtiva em sua comunidade imediata;

VI – desenvolver hábitos de estudo, de organização pessoal, de conduta autodisciplina e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo, com vistas a uma trajetória bem sucedida em seus estudos posteriores;

VII – incentivar a criança a fazer opções cada vez mais adequadas, em diferentes situações da vida.

SEÇÃO II

MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 32º - Nos termos da LDB 9.394/96, os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental terão a seguinte duração e cargas horárias:

I – Educação Infantil: 200(duzentos) dias letivos no ano civil.

II – Ensino Fundamental: mínimo de 800(oitocentas) horas letivas em, no mínimo, 200(duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo reuniões pedagógicas.

SEÇÃO III

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES

SUB-SEÇÃO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.33º - A Educação Infantil está organizada da seguinte maneira:

I – Pré I: 4 anos;

II – Pré II: 5 anos.

Parágrafo único: (Os alunos terão aulas diversificadas uma vez por semana: aula de Educação Ambiental, jogos pedagógicos, Educação Financeira e Conto).

SUB-SEÇÃO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 34º - O Ensino Fundamental será organizado em Anos.

I – 1º ano, 2º ano e 3º ano

Ensino Globalizado

- a. Linguagem
- b. Matemática
- c. Ciências Humanas e Sociais
- d. Ciências Naturais

(Os alunos terão aulas diversificadas uma vez por semana: aula de Inglês, Arte, e Educação Financeira, Linguagem e Matemática).

II – 4º e 5º ano

Ensino Globalizado

- a -Linguagem
- b -Matemática
- c - Ciências Humanas e Sociais
- d - Ciências Naturais

Os alunos do 4º e 5º terão aulas diversificadas uma vez por semana de (Inglês, Arte e Educação Financeira, Linguagem e Matemática).

III – 6º ano ao 9º ano

- a. Linguagem
 - * Língua Portuguesa
 - * Práticas de Linguagens
 - * Língua Estrangeira Inglês
 - * Arte
 - * Educação Física
 - * Projeto Atletismo
- b. Matemática
- c. Ciências Humanas
 - * História
 - * Geografia
- d. Ciências Naturais
- e. Ensino Religioso

§1º - No Ensino Fundamental serão trabalhados, nas diferentes disciplinas, temas transversais como: ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, Educação Financeira e Prevenção de Automutilação e Suicídio (Lei 13.819 / 2019).

§ 2º - A Escola poderá oferecer, ao seu critério e à parte das disciplinas componentes da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, outros cursos, complementares, como línguas estrangeiras, expressão corporal, informática e musicalização.

§ 3º - A Educação Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008 serão implementadas nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Educação. Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, conforme a Lei Nº 14164, art.26º.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO, PLANOS DE CURSO E PLANOS DE ENSINO

Art. 35º - Anualmente, antes do início das atividades letivas, o corpo docente, Direção e Coordenação Pedagógica reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além de proposta pedagógica, elaborarão o Plano de Trabalho e os Planos de Curso para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 36º - A elaboração do Projeto Político Pedagógico contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

I - Introdução;

II - Justificativa;

III – Filosofia;

IV – Caracterização da demanda escolar;

V – Caracterização funcional;

VI – Metodologia

VII – Concepções;

VIII – Gestão Escolar e Apoio Administrativo;

IX – Organização disciplinar;

X – Biblioteca;

XI – Sala de Recursos Multifuncional;

XII – Objetivos do estabelecimento de ensino;

XIII – Organização das etapas de escolarização;

XIV – Normas de convivência da comunidade escolar

XV- Avaliação

XVI – Proposta de trabalho.

Art. 37º - Os Planos de Curso, para Educação Infantil e Ensino Fundamental, poderão ser elaborados de forma incorporada ao Plano Escolar.

Art. 38º - O Plano Escolar e os Planos de Curso serão encaminhados à autoridade competente, para homologação.

Art. 39º - Os Planos de Ensino, relativos a cada disciplina, serão elaborados pelos professores dos estágios/anos, a partir do Documento Orientador do Território Municipal de Paim Filho, contemplando as unidades temáticas, objetos do conhecimento, habilidades e competências.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO

CAPÍTULO I
VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR
SEÇÃO I
OBJETIVOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 40º - A avaliação é um processo constante em todo trabalho planejado; é a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução.

Art. 41º - São objetivos da avaliação:

- I – acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II – verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III – avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV – detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V – repensar novas estratégias de trabalho em classe.

Art. 42º - **São instrumentos de avaliação** todas as atividades realizadas pelo aluno, tais como provas, trabalhos de pesquisa (individuais ou em grupo), tarefas de casa, bem como a organização e utilização do material escolar, a expressão oral, a participação em sala de aula e a progressão do conhecimento.

§ 1º – Os instrumentos de avaliação deverão acompanhar o desenvolvimento do aluno de forma contínua, avaliando-o passo a passo.

§ 2º – A autoavaliação, assim como a avaliação formativa e a somativa, são igualmente importantes no processo avaliativo.

§ 3º – Toda proposta avaliativa deverá considerar a construção do conhecimento pelo aluno, valorizando seu raciocínio, criatividade, diferentes habilidades e competências.

SUB-SEÇÃO I
AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 43º - A avaliação na Educação Infantil terá por finalidade:

- I – verificar a adequação do desenvolvimento do aluno face aos objetivos propostos, levando-se em consideração as características da faixa etária;

II – desenvolver no aluno todos os pré-requisitos necessários para o início da aprendizagem sistemática, sem objetivos de promoção e independentemente do encaminhamento para o Ensino Fundamental.

III – propor para o aluno relações em que o mesmo desenvolva-se plenamente envolvendo-se em atividade de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 44° - Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, sem objetivo de promoção.

§ 1° - a síntese das observações e registros efetuados será expressa em forma de parecer elaborado pelo professor e discutido com a equipe diretiva através de conselho de classe;

§ 2° - ao término de cada trimestre, os pais ou responsáveis tomarão conhecimento, das informações constantes no parecer.

SUB-SEÇÃO II

AValiação NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 45° - No 1°e 2° ano do Ensino Fundamental a verificação do rendimento escolar será expressa através de parecer Trimestral, que serão arquivados no Sistema Betha.

Art. 46° - Do 3° ao 5° ano do Ensino Fundamental as sínteses Trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas no Ensino Globalizado, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com a média de 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 47° - Do 6° ao 8° ano do Ensino Fundamental as sínteses Trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas, nas áreas do conhecimento, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com a média de 6,0 (seis) para aprovação.

Parágrafo único – No final dos três Trimestres o aluno deverá somar 18(dezoito) pontos para aprovação em cada componente curricular (áreas do conhecimento).

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 48° – O aluno que apresentar aproveitamento insuficiente terá direito a realizar uma nova avaliação (Avaliação Paralela), aplicada ao final de cada trimestre, em turno contrário ao das aulas regulares.

Art. 49° – Ao final dos três (3) trimestres, o aluno que não alcançar a soma mínima de 18 (dezoito) pontos terá direito à realização de uma prova final, na qual deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

SEÇÃO III

PROMOÇÃO

Art. 50º - A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

Art. 51º - Será considerado promovido para o ano subseqüente o aluno que obtiver, ao final do ano, em cada componente curricular, média igual ou superior 6,0 (seis) e apresentar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total de horas letivas.

Parágrafo único – O aluno que não obter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total de horas letivas será submetido a uma prova final tendo que atingir a nota 5,0 (cinco).

SEÇÃO IV

DA RETENÇÃO

Art. 52º - Serão considerados retidos:

I – os alunos que não apresentarem assiduidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional vigente, independentemente do rendimento escolar;

II – os alunos que, **após esgotadas as possibilidades de recuperação paralela e final**, apresentarem rendimento escolar inferior à média 6,0 (seis) em cada componente curricular, independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional vigente.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 53º - É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com o mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Parágrafo único - Na Educação Infantil, em função da especialidade de atendimento às faixas etárias consideradas – quatro e cinco anos de idade, a assiduidade às aulas será recomendada a assiduidade de no mínimo de 75%.

Art. 54º - As presenças e ausências dos alunos nas atividades escolares serão registradas pelos professores no sistema Betha, conforme as normas e prazos estabelecidos pela instituição de ensino.

Art. 55º - É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art. 56º - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação.

Art. 57º - Terá direito a exercícios domiciliares para atendimento à finalidade de compensação de ausências, o aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS MATRÍCULAS

Art. 58º - É condição para matrícula do aluno a concordância, dos pais ou responsáveis, com os termos deste Regimento Escolar e Proposta Pedagógica da Escola.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por representante legal da Mantenedora obrigará-se a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

§ 2º - A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 59º - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Art. 60º - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação vigente, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas sob a Resolução nº 4/2010.

Art. 61º - No ingresso a Educação Infantil, a matrícula será considerada para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade completos, até 31 de março para os alunos que estão iniciando.

Art. 62º - No ingresso ao Ensino Fundamental, a matrícula será considerada para crianças a partir de 6 (seis) anos de idade completos, até 31 de março para os alunos que estão iniciando.

Art. 63º - Compete ao Diretor da Escola dar deferimento a todas as situações de matrículas após análise da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 64º - As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas.

SEÇÃO III

EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 65º - Para os alunos de Educação Infantil serão expedidos relatórios periódicos de avaliação de seu desenvolvimento de acordo com o nível em que estiver matriculado.

Art. 66º - Para os alunos do Ensino Fundamental, serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada Ano, nos termos previstos pela legislação educacional vigente.

TÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 67º - Será assegurado ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos e deveres previstos na legislação (Regimento Escolar, Plano de Carreira dos Professores, Lei Municipal nº 1448/2000 e Regime Jurídico).

Art. 68º - A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES

Art. 69º - O corpo docente será constituído de professores qualificados e habilitados de acordo com a legislação vigente.

Art.70º - Os professores serão concursados, convocados ou contratos pela Mantenedora, de acordo com as exigências da legislação Plano de Carreira e de acordo com as normas deste Regimento Escolar.

Art. 71º - São atribuições dos professores:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento da Escola;

II – elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

III – realizar atividades relacionadas os serviços de apoio técnico;

IV – executar atividades de recuperação dos alunos;

V – participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;

VI – participar dos Conselhos de Ano;

VII – executar e manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;

VIII – participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou Administração Municipal, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 72º - Constituem deveres dos professores:

I – observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;

II – zelar pelo bom nome da escola dentro e fora e ser pontual no cumprimento do horário escolar;

III – manter, sempre que necessário contato com os pais de alunos, juntamente com a direção;

IV – elaborar e executar a programação referente a regência de classe e atividades afins;

V – participar das reuniões pedagógicas;

VI – avisar, com antecedência, a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

VII – apresentar-se convenientemente trajado;

VIII – levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;

IX – ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;

X – estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;

XI – buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;

XII – participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;

XIII – participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;

XIV – preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão.

Art. 73º - Será vedado ao professor:

I – reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;

II – fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, bem como a comercialização de produtos sem a prévia autorização da Direção, (Avon, Natura, Roupas e outros produtos).

III – ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola;

IV – atender, durante as aulas, a pessoas estranhas, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;

V – usar nota, faltas ou avaliação como fator punitivo;

VI – fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

Art. 74º - Para os professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento, serão impostas, pela Direção, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento, no Plano de Carreira do Magistério e Regime Jurídico.

Art. 75º - São as seguintes as sanções aos docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – encaminhamento para a SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 76º - A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

Art. 77º - Constituem direitos do professor:

I – direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;

II – serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;

III – usufruir de local e condições de trabalhos dignos e em condições de seu exercício;

IV – terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;

V – usufruir o direito de recorrer de penalidades a eles impostas;

VII – terem viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

SEÇÃO II

DOS ALUNOS

Art. 78º - O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 79º - São deveres dos alunos:

I – participar de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas;

II – respeitar o Diretor, professor e demais funcionários da Escola;

III – tratar os colegas com cordialidade e respeito;

IV – colaborar com a Direção da escola na conservação do prédio, instalações, mobiliários escolares e todo o material coletivo;

V – compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;

VI – cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;

VII – tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;

VIII – comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;

IX – comparecer uniformizados e pontualmente às aulas e demais atividades escolares;

- X – manter-se em sala durante o período das aulas;
- XI – apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XII – justificar-se junto à equipe pedagógica ao entrar após o horário de início das aulas;
- XIII – apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando a criança ou adolescente, em caso de falta às aulas;
- XIX – responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;

Art. 80º - São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I – serem respeitados em suas individualidades;
- II – receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivos da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
- III – serem orientados e atendidos em suas dificuldades;
- IV – usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
- V –poderem desenvolver sua criatividade;
- VI – poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- VI– terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
- XIII – participarem da atividade de recuperação;
- IX –requererem recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação.

Art. 81º - Ao aluno é vedado:

- I – tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II – ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III – retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV – trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo bem como aparelhos eletrônicos. No caso de furto ou perda destes materiais a responsabilidade será do aluno e não da escola.

V – ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização do órgão competente;

VI – receber durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;

VII – discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;

VIII – expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade às situações constrangedoras;

IX – entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;

X – consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências do estabelecimento de ensino;

XI – o aluno tem o direito de trazer o celular para a escola, porém tem o dever de deixá-lo na mochila nos horários das aulas, quando o professor solicitar o aluno poderá fazer o uso do mesmo. O descumprimento desta norma ocasionará o recolhimento do mesmo e será feito registro.

XII – danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

XIII – portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;

XIV – portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física de outrem;

XV – divulgar por qualquer meio de publicidade ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;

XVI – promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção.

Art. 82º – Aos alunos que descumprirem seus deveres ou cometerem transgressões às normas da escola, após esgotadas todas as medidas de orientação, diálogo e conciliação, poderão ser aplicadas, de forma gradativa, as seguintes medidas pedagógicas:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito, com registro e comunicação aos pais ou responsáveis;

III – registro da ocorrência (ficha de ocorrência) e encaminhamento para apreciação do Conselho Escolar;

IV – Suspensão das atividades escolares presenciais em sala de aula, por período de até três (3) dias letivos, **com** garantia de orientação pedagógica, assegurando a continuidade do processo de aprendizagem do estudante.

V – registro em ata escolar e encaminhamento ao Conselho Tutelar, quando caracterizada situação de violação de direitos;

VI – encaminhamento ao Ministério Público, **após o registro de três ocorrências em ata escolar**, quando esgotadas as medidas pedagógicas e constatada a reincidência ou gravidade da situação;

VII – transferência compulsória, em caráter excepcional, após esgotadas todas as possibilidades pedagógicas, conforme legislação vigente e com ciência da família.

§ 1º - A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, cabendo à Direção da Escola, à Coordenação Pedagógica e à equipe multidisciplinar, quando houver, a responsabilidade pela apuração dos fatos, orientação das partes envolvidas e aplicação das medidas cabíveis.

§ 2º - Será garantido ao aluno, através de seus pais ou responsáveis, recurso à sanção aplicada, junto à Direção da Escola bem como amplo direito de defesa.

§ 3º - Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

SEÇÃO III

DOS PAIS

Art. 83º - Aos pais de alunos caberá colaborar com a Escola para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada estágio ou Ano dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Art. 84º - São direitos dos pais:

I – serem informados a respeito da proposta Pedagógica da Escola, seus projetos e Planos de Trabalho e do Regimento Escolar;

II – serem esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informados das avaliações por estes obtidas;

III – serem atendidos pelos professores e diretoria ou representante da Mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

Art. 85º - São deveres dos pais:

I – zelarem pelo cumprimento de todos os deveres previstos no Regimento Escolar;

II – comparecerem às reuniões convocadas pela Escola, para que sejam informados ou esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;

III – comunicarem à escola a ocorrência, em família, de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem estar da comunidade escolar.

IV – apresentarem a escola receita médica ou laudo que comprovem que o aluno necessita tomar medicamento em horário de aula, autorizando desta forma que alguém da direção se comprometa a dar o medicamento no horário indicado na receita.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO

DIREITOS E DEVERES

Art. 86º - É constituído de Coordenador Pedagógico, pessoal administrativo e de secretaria, inspetor de alunos, Assistente Social, Psicóloga, Nutricionista, Psicopedagoga, Monitor de alunos, monitor de educação especial e pessoal de apoio (Merendeiras, Serventes e Zelador).

Art. 87º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo e de apoio, o seguinte:

I – direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;

II – serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;

III – usufruir de local e condições de trabalho digno e em condições de seu exercício;

IV – terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;

V – usufruir o direito de recorrer de penalidades a eles impostas;

VII – terem viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

Art. 88º - Caberá ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

I – assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos;

II – cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;

III – atender aos alunos com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da Escola.

Art. 89º - São deveres das serventes:

I – acompanhar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;

II – auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;

III – manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;

IV – cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;

V – executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;

VI – zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

VII – verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso da iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;

VIII – executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção.

Art. 90º - Ao pessoal técnico administrativo e de apoio da Escola, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhistas, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo único – A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS CASOS OMISSOS

Art. 91º - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 92º - O Calendário Escolar será elaborado em conformidade com a legislação educacional vigente, em especial a Lei nº 9.394/96 (LDB) e as orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), sendo incorporado, anualmente, ao Plano de Trabalho da Escola.

§ 1º – Fica assegurado à Escola o direito de ofertar atividades pedagógicas ao corpo discente na modalidade não presencial (online), de forma excepcional, sempre que necessário para garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, nos seguintes casos:

I – entrega de boletins ou realização de reuniões de pais e responsáveis;

II – realização de Formação Pedagógica;

III – ocorrência de enchentes ou outras intempéries que comprometam o tráfego nas estradas do município;

IV – situações de calamidade pública, oficialmente reconhecidas;

V – ocorrência de doenças epidemiológicas ou situações que representem risco à saúde coletiva.

§ 2º – As atividades pedagógicas realizadas na modalidade não presencial deverão estar alinhadas às competências e habilidades previstas na BNCC, integrando o planejamento pedagógico da escola.

§ 3º – A carga horária correspondente às atividades pedagógicas desenvolvidas na modalidade não presencial será devidamente registrada, acompanhada e validada pela escola, por meio de instrumentos próprios, assegurando o cumprimento do mínimo legal de dias letivos e horas anuais, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 93º - As alterações que se fizerem necessária no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pelo Conselho Municipal de Educação e passarão a vigorar no ano letivo seguinte ao da alteração.

Carine Baldin
Diretora

Lenir Casagrande Fortuna
Vice-diretora

Vanessa Klipel
Coordenadora Pedagógica

Paim Filho, 16 de dezembro de 2026.